

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 632/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, visa acrescentar dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros. Seguem-se as principais disposições do projeto:

O Art. 1º dispõe que o art. 1º da Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá a capacitação e a orientação dos servidores lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros." (NR)

Conforme o Art. 2º, ficam criados os artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A O Poder Público manterá nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs da Rede Municipal de Educação um auxiliar técnico de enfermagem, que atuará sob a supervisão e coordenação de um Enfermeiro, conforme o disposto na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 1º-B Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo que se localizarem nas proximidades de Unidades Básicas de Saúde-UBS's serão atendidas pelos médicos lotados nessas unidades.

Parágrafo único. Mensalmente será realizado atendimento clínico e pediátrico para as crianças dos respectivos Centros de Educação Infantil-CEMEI, por meio de plantão presencial no local, suficiente a cobrir todo o horário de funcionamento, inclusive noturno, quando houver." (NR)

O Art. 3º estabelece prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da proposta como Lei, para sua regulamentação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em